



**PORTARIA Nº 108/2VP/2018**

Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, II, da [Resolução nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, e o art. 30, III, da [Resolução nº 3](#), de 26 de julho de 2012, que contém o [Regimento Interno do Tribunal](#),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar definições e normas para a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a [Portaria nº 24](#) da 2ª Vice-Presidência, de 16 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

**Desembargador WAGNER WILSON FERREIRA**  
2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF



## ANEXO

### REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) denomina-se Biblioteca Desembargador Amílcar de Castro.

Art. 2º O Centro de Leitura e Informação (CLI) constitui órgão de apoio às atividades da biblioteca para atendimento aos gabinetes do edifício-sede.

Art. 3º A biblioteca do TJMG é especializada em Direito e tem como objetivo atender, no âmbito da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeira Instância, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

#### CAPÍTULO II

##### Do Funcionamento

Art. 4º A biblioteca e seu órgão de apoio funcionam de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e recessos, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Por ocasião da realização do Inventário Anual ou em qualquer outro período, por motivo relevante, mediante autorização da Superintendência da EJEJF, a biblioteca e o CLI permanecerão fechados, ficando suspensos empréstimos e consultas.

Art. 5º O atendimento da biblioteca far-se-á:

I - presencialmente;

II - por telefone;

III - por *e-mail*;

IV - pelo Portal do TJMG;

V - pela intranet.

#### CAPÍTULO III

##### Do Acesso

Art. 6º O acesso à biblioteca, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido aos membros da comunidade em geral, respeitando-se o disposto neste Regulamento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. O acesso às coleções de obras raras e especiais será controlado e acompanhado por um servidor da biblioteca.

Art. 7º O acesso ao CLI, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido exclusivamente aos magistrados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários do Tribunal, mediante a apresentação de crachá ou carteira funcional.

Art. 8º É proibida a entrada de usuários portando alimentos (sólidos e/ou líquidos), bolsas, pacotes, sacolas, pastas, mochilas e similares.

Art. 9º São disponibilizados aos usuários guarda-volumes com chave própria para guarda de seus pertences durante o período em que permanecerem nas dependências da biblioteca.

§ 1º Perdas ou danos causados à chave bem como aos guarda-volumes obrigarão o usuário a providenciar a reposição ou reparo imediato.

§ 2º O coordenador de biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores guardados ou esquecidos nos guarda-volumes.

§ 3º Sempre que julgar conveniente, o coordenador de biblioteca, no final do expediente, abrirá todos os guarda-volumes, recolhendo, para doação ou descarte, os objetos neles encontrados.

Art. 10. Livros de propriedade particular deverão ser apresentados aos atendentes responsáveis pelo controle de entrada e saída da biblioteca, para efeito de conferência.

Art. 11. Os computadores disponíveis para usuários destinam-se exclusivamente à consulta do catálogo da biblioteca e à pesquisa nos *sites* autorizados, respeitando as normas de acesso e utilização da internet dispostas na [Portaria do TJMG nº 1.713](#), publicada em 31 de março de 2005.

Parágrafo único. O tempo de utilização do computador será de 30 minutos diários, podendo ser renovado quando não houver fila de espera.

Art. 12. Os espaços de estudo destinam-se exclusivamente a esse fim, devendo os usuários manter-se em silêncio durante o período em que neles permanecerem.

Parágrafo único. É permitido o uso de computador portátil pessoal e de celulares nas instalações da biblioteca, desde que estes estejam no modo silencioso.

Art. 13. Os espaços de TV e leitura de jornais e revistas destinam-se a oferecer acesso ao noticiário impresso e telejornalismo, sendo vedada qualquer atividade de entretenimento.

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso desses espaços para repouso, alimentação ou qualquer outro fim que não os definidos no *caput* deste artigo.



#### CAPÍTULO IV Dos Acervos e da Biblioteca Digital

Art. 14. Os acervos são compostos das coleções de livros, folhetos e periódicos (jornais e revistas).

Parágrafo único. A coleção de livros subdivide-se em:

I - normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;

II - reserva: formada por livros muito requisitados por sua atualidade, assunto e/ou autoria;

III - referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas, sobretudo relativas ao TJMG e ao Estado de Minas Gerais;

IV - literatura e biografias: formada por livros de autores consagrados nacionais e estrangeiros;

V - especiais: “Tancredo Martins” e “Amílcar de Castro”;

VI - obras raras.

Art. 15. Os livros da coleção reserva destinam-se, prioritariamente, ao atendimento das demandas jurisdicionais dos magistrados e dos gestores do TJMG, podendo ser emprestados aos demais usuários de um dia para o outro, desde que a retirada se dê após as 17 horas, e a devolução, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente ao empréstimo.

Art. 16. A coleção de periódicos é formada por títulos correntes e não correntes, impressos e *on-line*.

Parágrafo único. Os volumes da coleção de periódicos não serão emprestados.

Art. 17. O desenvolvimento dos acervos dar-se-á em conformidade com normas próprias estabelecidas pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 64](#), publicada em 12 de julho de 2012.

Art. 18. O Tribunal disponibiliza aos seus usuários e ao público em geral a Biblioteca Digital (BD-TJMG).

§ 1º A BD-TJMG reúne, em meio digital, documentos de interesse da sociedade oriundos das várias áreas do Tribunal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º A BD-TJMG poderá disponibilizar, em meio digital, em caráter excepcional, documentos das áreas do Tribunal de interesse e necessidade restritos ao público interno, desde que justificada a relevância do acervo e especificado o seu público-alvo.

§ 3º A BD-TJMG oferece, em sua página na internet, acervos com a definição de duas políticas de acesso:

I - Acesso público: permite acesso livre e apresenta *links* de outros *sites* de interesse do Tribunal e de seu público;

II - Acesso restrito: restringe acesso a uma parte ou a todo o público interno do TJMG.

§ 4º Para o público externo, o acesso aos conteúdos restritos é permitido somente nos computadores disponíveis para pesquisa nas dependências da biblioteca, mediante orientação de seus funcionários.

Art. 19. Os critérios de desenvolvimento do acervo eletrônico da BD-TJMG bem como as regras de catalogação e indexação de todo o acervo, público ou restrito, serão definidos pela Coordenação de Documentação e Biblioteca (COBIB), observadas as técnicas da biblioteconomia.

## CAPÍTULO V

### Do Empréstimo, da Renovação e da Reserva

Art. 20. O empréstimo de obras da biblioteca é restrito a usuários cadastrados e a bibliotecas parceiras.

Parágrafo único. Os livros das coleções normal e reserva destinam-se, além da consulta local, ao empréstimo domiciliar exclusivamente para usuários cadastrados, mediante uso de senha.

Art. 21. Podem se cadastrar como usuários, para fins de empréstimo domiciliar:

I - desembargadores;

II - juízes lotados na Comarca de Belo Horizonte;

III - servidores e funcionários terceirizados lotados na Secretaria do TJMG e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive os da Corregedoria e dos Juizados Especiais;

IV - participantes do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, promovido pela EJEF;

V - bibliotecas parceiras.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 1º Para cadastramento e liberação de senha, o usuário deve comparecer ao balcão de atendimento da biblioteca, portando crachá ou carteira funcional.

§ 2º É dever do usuário manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 3º O usuário cadastrado pode realizar empréstimo na biblioteca ou no CLI, excetuando-se, neste último caso, as bibliotecas parceiras.

§ 4º Limita-se a 3 (três) o número de livros que podem ser emprestados simultaneamente ao mesmo usuário, ainda que de locais distintos.

§ 5º Os prazos para devolução de livros são os seguintes:

I - Coleção normal: 10 (dez) dias corridos;

II - Reserva: 12 (doze) horas;

III - Literatura e biografias: 15 (quinze) dias corridos.

Art. 22. O coordenador de biblioteca tem o direito de reduzir, em casos especiais, os prazos de empréstimo estabelecidos, bem como solicitar a devolução antecipada de qualquer livro para suprir necessidade de gabinete de magistrado.

§ 1º O livro requisitado deverá ser devolvido até o primeiro dia útil após a notificação efetuada pela biblioteca.

§ 2º O usuário que devolver o livro requisitado após o prazo fixado no parágrafo anterior ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo por 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução.

Art. 23. Os livros retirados por empréstimo deverão ser conferidos no ato de seu recebimento pelo usuário, que, verificando a existência de páginas arrancadas, rasgadas e/ou rabiscadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao atendente.

Art. 24. Os livros deverão ser devolvidos na data estabelecida pelo sistema, que enviará recibo ao *e-mail* do usuário ou emitirá um recibo em papel, a pedido do usuário.

§ 1º Para comprovar a devolução, o usuário deverá apresentar os recibos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º O usuário que não devolver os livros na data estabelecida pelo sistema estará sujeito:

I - à suspensão automática para novos empréstimos e renovações pelo dobro de dias de atraso;

II - a cobranças por correspondência eletrônica e/ou contato telefônico.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 3º A recusa do usuário em devolver livro em atraso será comunicada à Superintendência da EJEJF, para definição de medidas disciplinares a serem tomadas.

Art. 25. A perda ou danificação de itens do acervo implica para o usuário a reposição imediata.

§ 1º Quando se tratar de livro, deve-se repor com obra de mesmo título, autoria e edição.

§ 2º Caso o livro se encontre comprovadamente esgotado, caberá ao coordenador de biblioteca indicar outro para substituição.

§ 3º O usuário permanecerá suspenso para novos empréstimos até que sua situação seja regularizada.

Art. 26. São permitidas renovações de empréstimo, desde que solicitadas dentro do prazo previsto para devolução e não exista reserva para aquele livro.

§ 1º O empréstimo de livros da coleção normal e de literatura e biografias poderá ser renovado pessoalmente, por telefone ou pela internet.

§ 2º O usuário deverá certificar-se de que seu pedido de renovação foi acatado pelo sistema, conferindo nova data estabelecida para devolução, sob pena de incorrer em atraso.

Art. 27. Reservas de livros que se encontram emprestados podem ser feitas pessoalmente ou pela internet e obedecerão à ordem cronológica de entrada das solicitações no sistema.

§ 1º Ocorrendo a devolução, o primeiro usuário da lista de reserva será avisado por correspondência eletrônica e terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para efetuar a retirada, contados a partir da data da comunicação.

§ 2º Vencido o prazo, a reserva passará para o próximo usuário da lista ou recolocada na estante.

Art. 28. Jornais, revistas e livros das coleções especiais e de referência destinam-se exclusivamente à consulta local.

Parágrafo único. Os livros das coleções especiais “Tancredo Martins” e “Amílcar de Castro” e das obras raras não serão emprestados e a consulta será realizada de forma especial, com hora marcada e acompanhamento de um servidor da biblioteca.

Art. 29. Para fins de reprografia, poderão ser emprestados itens do acervo da biblioteca, mediante a apresentação de um documento de identificação atualizado para um cadastro rápido.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 1º O prazo de empréstimo para essa finalidade é de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º Os materiais que compõem as coleções de obras raras e especiais, ou outro item que não esteja em adequada condição de uso, não poderão ser emprestados para cópia.

§ 3º É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento da [Lei nº 9.610](#), de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

## CAPÍTULO VI

### Do Empréstimo entre Bibliotecas

Art. 30. A biblioteca do TJMG mantém parceria com outras instituições, para fins de empréstimo entre bibliotecas.

§ 1º Serão consideradas parceiras as bibliotecas que tiverem seus cadastros aprovados pelo coordenador de biblioteca do TJMG.

§ 2º Somente os livros da coleção normal poderão ser emprestados às bibliotecas parceiras.

§ 3º O empréstimo entre bibliotecas será feito mediante apresentação de formulário devidamente preenchido e assinado por bibliotecário da instituição parceira.

§ 4º Cada instituição terá direito ao empréstimo simultâneo de, no máximo, 6 (seis) livros pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º A biblioteca do TJMG solicitará empréstimo às bibliotecas parceiras exclusivamente para atender às demandas de magistrados, assessores e gestores do TJMG.

§ 6º As renovações serão realizadas pessoalmente, mediante apresentação de novo formulário preenchido.

§ 7º Serão aplicadas às bibliotecas parceiras as mesmas medidas previstas neste Regulamento para os casos de atraso na devolução, danos e/ou extravio de obras pertencentes ao acervo da biblioteca do TJMG.

§ 8º Eventuais penalidades aplicadas pelas bibliotecas parceiras à biblioteca do TJMG em virtude de atraso na devolução, dano e/ou extravio de livros serão transferidas para o usuário responsável.

## CAPÍTULO VII

### Do Serviço de Referência





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 31. O atendimento de referência é prestado por bibliotecário que, pelas peculiaridades das funções que exerce, denomina-se “bibliotecário de referência”.

§ 1º O atendimento de referência inclui pesquisas bibliográficas, levantamentos em bancos de dados de doutrina jurídica e de legislação para público interno, bem como orientação aos usuários internos e externos, visando recuperar/localizar informações de que necessitam.

§ 2º As solicitações de pesquisa de jurisprudência da comunidade do TJMG serão encaminhadas ao setor competente.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

Art. 32. No período que compreender o Inventário Anual da Biblioteca e do CLI não serão permitidos empréstimos e renovações.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de biblioteca.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

**Desembargador WAGNER WILSON FERREIRA**  
2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF